



Ofício circular nº 001/2022

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 18 de janeiro/22

Ao Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) do Município de Verdejante/PE  
Sr. Haroldo Tavares  
C/c para o(a) Secretário(a) de Administração  
C/c para o(a) Secretário(a) de Educação

**Assunto: Reajuste do Piso do ano de 2022.**

Excelentíssimos(as) Senhores(as) – Prefeito(a) e Secretários(as),

**SINDICATO ÚNICO DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO NO ESTADO  
DE PERNAMBUCO – SINDUPROM-PE**, cumprimentando-a cordialmente por meio  
deste comunicar:

**CONSIDERANDO** o Art. 5º, Lei Federal nº 11.738/2008 (Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica), que versa sobre o reajuste do piso anual;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Interministerial nº 10/2021, feita pelo Ministério da Educação (MEC), que aumentou o Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental (VAAF-Min) para R\$ 4.462,83, em anexo, o qual dispõe que: “Altera a Portaria Interministerial nº 1, de 31 de março de 2021, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb para o exercício de 2021, na modalidade Valor Anual por Aluno VAAF, e a Portaria Interministerial nº 4, de 29 de junho de 2021, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb para o exercício de 2021, na modalidade Valor Anual Total por Aluno VAAT, ambas do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.”;



A Lei Federal n. 11.378/08 (Lei do Piso), no seu art. 5º, *in verbis*:

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica **será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.**”

Parágrafo único. **A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente,** nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.” (grifamos)

O reajuste anual instituído na Lei Federal nº 11.738/2008, conforme o artigo supracitado, determina que essa atualização deva ocorrer anualmente no mês de janeiro. Por isso, o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Economia anunciam o percentual via Portaria Interministerial em dezembro no ano passado. Os artigos 1º e 2º da Portaria Interministerial nº 1/2021, versam a seguir:

“Art. 1º A Portaria Interministerial nº 1, de 31 de março de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º **O VAAF-MIN definido nacionalmente para o ano de 2021,** no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, **fica estabelecido em R\$ 4.462,83 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos).**” (NR)

Art. 2º A Portaria Interministerial nº 4, de 29 de junho de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º **O VAAT-MIN definido nacionalmente para o ano de 2021,** no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso II do art. 1º, **fica estabelecido em R\$ 4.846,26 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).**” (NR).” (grifamos).

Destaca-se que o VAAF-Min não se trata do valor exato do Piso do Magistério e, sim, o cálculo anual feito pelo MEC de acordo com o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental. Logo, o VAAF é apenas um dos elementos utilizados para se chegar ao percentual do Piso.

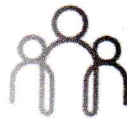
Conforme esclarece, o percentual do Piso de 2022 terá como base de cálculo o reajuste do VAAF-Min dos anos de 2020 e 2021, que foram de **R\$ 3.349,56** (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e **R\$ 4.462,83** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), respectivamente.

Dito isto, o reajuste do piso do magistério, em 2022, o qual ficou definido, desde o dia 21.12.2021, é de 33,23%. Esse percentual é extraído das postarias interministeriais nº 3, de 25.11.2020 e nº 10, de 20.12.2021. Para 2022, o valor do piso do magistério deverá ser de R\$ 3.845,34.

Cabe ainda esclarecer algumas informações que estão sendo divulgadas nos meios de comunicação, dentre elas a de que não haveria reajuste no ano de 2022. Sabemos que são informações que não procedem e que não condiz com a nossa realidade atual, levando em consideração o fato de que existe lei federal que está vigente e inúmeros posicionamentos, inclusive do STF, que declara expressamente a constitucionalidade do dispositivo que trata sobre o reajuste do piso.

Vejamos o que diz o julgamento da ADI 4848/STF:

*EMENTA: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. pacto federativo e repartição de competência. Atualização do piso nacional para os professores da educação básica. Art. 5º, parágrafo único, da Lei 11.738/2008. Improcedência. 1. Ação direta de inconstitucionalidade que tem como objeto o art. 5º, parágrafo único, da Lei 11.738/2008, prevendo a atualização do piso nacional do magistério da educação básica calculada com base no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano. 2. Objeto diverso do apreciado na ADI 4.167, em que foram questionados os art. 2º, §§ 1º e 4º; 3º, caput, II e III; e 8º, todos da Lei 11.738/2008, e decidiu-se no sentido da constitucionalidade do piso salarial nacional dos professores da rede pública de ensino. Na presente ação direta, questiona-se a inconstitucionalidade da forma de atualização do piso nacional. Preliminares rejeitadas. 3. A previsão de mecanismos de atualização é uma consequência direta da existência do próprio piso. A edição de atos normativos pelo Ministério da Educação, nacionalmente aplicáveis, objetiva uniformizar a atualização do piso nacional do magistério em todos os níveis federativos e cumprir os objetivos previstos no art. 3º, III, da Constituição Federal. Ausência de violação aos princípios da separação do Poderes e da legalidade. 4. A Lei nº 11.738/2008 prevê complementação pela União de recursos aos entes federativos que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir os valores referentes ao piso nacional. Compatibilidade com os princípios orçamentários da Constituição e ausência de ingerência federal indevida nas finanças dos Estados. 5. Ausente violação ao art. 37, XIII, da Constituição. A União, por meio da Lei 11.738/2008, prevê uma política pública essencial ao Estado Democrático de Direito, com a previsão de*



Excelentíssimo:

Prefeito  
 Secretário (a)

NOME: Filipe Alves Motias CPF: 108.530.164-88

CARGO OU FUNÇÃO: Coordenador Ambiental MATRICULA Nº: 1921-5

SECRETARIA: Saúde LOCAL DE TRABALHO: Secretaria de Saúde

**DEM VEM MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE V. EX. REQUERER:**

Marque com um X, uma das opções abaixo

<input type="checkbox"/> ANOTAR DIPLOMA OU/ CURSO	<input type="checkbox"/> SALÁRIO FAMILIA
<input type="checkbox"/> AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> AUT. P/ CONT. DE TEMPO P/ L. PRÊMIO
<input type="checkbox"/> FÉRIAS – GOZAR	<input type="checkbox"/> AUT. P/ CONT. TEMPO P/ APOSENTADORIA
<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA	<input type="checkbox"/> REMOÇÃO
<input type="checkbox"/> CERT. DE TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> READAPTAÇÃO DE CARGO
<input type="checkbox"/> EXONERAÇÃO	<input type="checkbox"/> RETIFICAÇÃO DE NOME
<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÊMIO	<input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA PREMIO
<input type="checkbox"/> LICENÇA À GESTANTE	<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO
<input type="checkbox"/> LICENÇA SEM VENCIMENTOS	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:  
Solicito Fichas financeiras. Anos 2017, 2018, 2019, 2020, 2021

Filipe Alves Motias  
ASSINATURA DO REQUERENTE

Data: 25/01/2022

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_